

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Que celebram, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ervino Breitenbach, 250, nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato, portador do CPF nº, residente e domiciliado, cidade de, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pinheirinho do Vale - RS, conforme descrito na Cláusula Segunda do Objeto e demais cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº024/2017, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de Serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural para o município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conjuntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura, lideranças locais, entidades, alunos de cursos técnicos e graduações ligadas a agropecuária, visando que o Plano seja participativo e assumido pela comunidade local.

- 3.1 – Visita para apresentar o projeto/ideia a entidades parceiras na construção do Plano;
- 3.2 – Apresentar os resultados a comunidade, conselho de desenvolvimento, administração pública, comunidades organizadas e entidades;
- 3.3 – Sugerir linhas de produção a partir do diagnóstico;
- 3.4 – Construir linhas estratégicas de desenvolvimento e projetos ao município;
- 3.5 – Planejamento estratégico em linhas de produção e projetos;
- 3.6 – Divulgação e Acompanhamento;
- 3.7 – Elaboração de relatório periódico de produtos e empreendimentos;
- 3.8 – Acompanhamento do Plano de desenvolvimento rural; e
- 3.9 – Novos projetos de parceria municipal em sintonia com outras áreas do conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I - Para a execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo um total de R\$(.....) pela execução do presente contrato, conforme proposta financeira apresentada na licitação acima mencionada e ata de julgamento.

II – Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em 12(doze) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, mediante a execução do objeto ora licitado, apresentação da nota fiscal juntamente com o Relatório Mensal dos Serviços Executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado, não sofrera nenhuma espécie de reajuste em seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos serviços ora licitados terá seu início na data de assinatura do referido contrato e terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme descrito na Clausula Terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) pelas despesas com deslocamento, estadia e alimentação quando da prestação de serviços na sede da CONTRATANTE;

c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) mediante interesse da municipalidade, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal da Agricultura Sr. Enio Vanderlei da Silva, inscrito no CPF nº 461.831.240-87, ou quem vir a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da contratada todos os custos inerentes a execução dos serviços nos termos deste contrato, bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos e funcionais.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2017.

ELTON TATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____